

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 394, DE 2007

Denomina “Viaduto Professora Haidêe Jayme Ferreira” o viaduto localizado no km 435,55 da BR-153, que dá acesso à BR-414, no Município de Anápolis – GO.

Autor: Deputado RUBENS OTONI

Relator: Deputado PEDRO FERNANDES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Rubens Otoni, pretende denominar “Viaduto Professora Haidêe Jayme Ferreira” a obra-de-arte localizada no km 435,55 da BR-153, que dá acesso à BR-414 e muito próxima à cidade de Anápolis, no Estado de Goiás.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em evidência pretende homenagear a Senhora Haidêe Jayme Ferreira, que dedicou-se ao jornalismo e, notadamente, à análise política. Além de professora, Dona Haidêe assinava sua coluna no Jornal Correio do Planalto e fazia reportagens, entrevistas e matéria policial, colaborando para outros importantes jornais da região.

O viaduto em questão e que dá acesso à Avenida Universitária da cidade de Anápolis, Estado de Goiás, é localizado no km 435, 55 da BR-153, que é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No que cabe a esta Comissão analisar, informamos que a proposição em questão está de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo texto está exposto a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

A biografia da Professora Haidêe Jayme Ferreira, exposta na justificação do projeto de lei em questão, elaborado pelo Deputado Rubens Otoni, justifica a homenagem que se pretende prestar, motivo pelo qual somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 394, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado PEDRO FERNANDES
Relator